



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

MENSAGEM N. 09

Em 16 de março de 2023.

Excelentíssima Senhora

LADIANE FANTIN

Presidente da Câmara de Vereadores

Lindóia do Sul/SC

Senhor Presidente, senhores Vereadores:

1. Encaminhamos, para deliberação, Projeto de Lei de Ajuda Mútua entre os municípios que declaram situação de emergência e/ou calamidade pública. A proposta é uma construção coletiva do colegiado de defesa civil da AMAUC para poder aplicar no território este tipo de ajuda nas situações de desastres, uma vez que há vedações de natureza legal quanto à atuação municipal fora de seu limite territorial geográfico. Como o texto versa, a permissão se restringe às situações de emergência e calamidade pública, quando um município, geralmente confrontante poderá auxiliar o outro para reestabelecer a normalidade dos serviços públicos essenciais. Pode-se citar como exemplo, a remoção de uma barreira de grande porte entre os municípios, a limpeza de um bueiro nas proximidades da divisa, uma inundação de grande porte, dentre outros. A medida visa oferecer segurança jurídica para a atuação coletiva e solidária nos momentos emergenciais. Cabe destacar que a Defesa Civil, tem se mostrado um órgão que atua em consonância com a legislação e com princípios éticos. A Comissão Municipal de Defesa Civil encontra-se à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários para sanar as dúvidas inerentes à matéria.

Desta forma, solicitamos o empenho dos nobres edis para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente:

NEUDI ANGELO BERTOL

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Município a ceder máquinas, equipamentos e pessoal aos municípios do Estado de Santa Catarina que declararem situação emergência ou estado de calamidade pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Município de Lindóia do Sul autorizado a ceder máquinas, equipamentos e pessoal aos Municípios do Estado de Santa Catarina, que forem afetados por desastres naturais, humanos e tecnológicos, declarados em Situação de Emergência – SE ou Estado Calamidade Pública – ECP.

§ 1º A cessão referida no caput deste artigo está condicionada ao requerimento do Município a ser beneficiado.

§ 2º As máquinas, equipamentos e pessoal serão cedidos com intuito de restabelecimento dos serviços públicos essenciais, tais como desobstrução e recuperação de vias limítrofes, estendendo-se, também, aos setores de saúde, trânsito e segurança, a juízo do Município cedente.

Art. 2º O controle de máquinas, equipamentos e pessoal cedido, será de competência do Poder Executivo Municipal cedente, que deverá atuar conjuntamente com o órgão competente do município beneficiado com a presente Lei.

Parágrafo único. Todas as ações serão de competência da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município cedente.

Art. 3º As despesas de locomoção das máquinas, equipamentos e pessoal até os municípios atingidos correrão por conta do Município cedente, por meio das dotações próprias do orçamento municipal vigente em cada exercício.

Art. 4º O Executivo Municipal expedirá ato próprio especificando as máquinas, os equipamentos e pessoal a serem cedidos, estipulando prazo determinado para a cessão.

Art. 5º O Município de Lindóia do Sul somente prestará o apoio de que trata esta Lei, aos Municípios Catarinenses que comprometerem-se, por meio de Lei Municipal, a prestar





MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

mutuamente ajuda nos casos de declaração de Situação de Emergência – SE ou Estado de Calamidade Pública – ECP.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 16 de março de 2023.

Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal